Ofício n.º 90/2019-GP-AAL

Montenegro, 1º de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 306 - PL063/19
Em 03 de 10 de 20 19

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.° 063/2019 e resposta ao Ofício n.º 445/2019/CM.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 445/2019/CM, o qual aportou junto a PGM, datado de 24.09.2019, oriundo da Câmara de Vereadores, o qual solicita o envio de informações referentes ao PL n.° 063/2019, passamos a informar o que segue:

Primeiramente, a Administração Pública Municipal vem, através desta, retificar os valores do faturamento apresentados no parágrafo quinto da mensagem justificativa anterior. Ocorre que atualmente o faturamento da empresa é em torno de R$ 270.000,00 ao mês, prevendo um faturamento anual de R$3.600.000,00 com a consolidação do incentivo pleiteado.

Realizamos a alteração do artigo 4º e a junção do mesmo com o inciso I do artigo 4º por questão de técnica legislativa, deixando de existir o inciso I.

No que tange o inciso II do art. 5º, para o qual que faz menção da área a ser construída pela empresa beneficiária do incentivo como forma de contrapartida, é proposto a construção de aproximadamente 1.000m² para adequações e logística da empresa.

Além do mais, necessário é esclarecer o disposto no inciso III do artigo 5º, sendo assim, o empresário estipula que além de gerar novos empregos, deverá mantê-los, no prazo de 1 ano após a conclusão do prédio.

Em relação ao inciso V do artigo 5° ajustamos para que estabeleça um prazo para execução da obra da Casa do Artesão, sendo prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projeto;

Por fim, e considerando o custo do projeto ser por conta do empresário, este será apresentado em até 20 dias após a publicação da lei, conforme já sugerido na mensagem justificativa anterior, o qual tem por objetivo a construção da Casa do Artesão com aproximadamente 56m² de espaço físico em apoio aos artesãos do município de Montenegro.

Pelo já exposto acima, retificamos dispositivos do projeto de Lei

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 03 / 10 / 19, às 11 : 50

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

n.° 063/2019, então, o artigo 4º, o inciso II, III e V do artigo 5°, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

Art. 4º A área concedida destinar-se-á, para a ampliação da empresa. (NR)

~~I - para a ampliação do parque industrial da empresa~~

"Art. 5º...
(...)
II - iniciar as obras de construção de um pavilhão de aproximadamente 1.000m² para sediar sua empresa em até 1 (um) ano após a assinatura do termo de concessão de uso e concluindo no prazo de até 4 (quatro) anos; (NR)
III - gerar e manter 3 (três) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio; (NR)
(...)
V - projetar e executar a obra da Casa do Artesão, bem como sua manutenção durante o período da concessão, devendo o projeto ser validado por servidor técnico da Prefeitura de Montenegro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projeto; (NR)

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____

Presidente

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br